

CARNAVALESCA UNIDOS DA MANGUEIRA, Convênio nº 014/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CANAL 19**, Convênio nº 017/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL** e a **UNIVERSIDADE DE SAMBA DO MOSQUEIRO-UNISAN**, Convênio nº 018/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO**.

PORTARIA Nº 1415 /2011/PRES/TCM, DE 14/09/2011
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 006/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e as **ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS – ESA**, Convênio nº 010/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **LIGA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI-LIBESI**, Convênio nº 008/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM-LIBEL**, Convênio nº 011/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA UNIDOS DA BAIXADA**.

PORTARIA Nº 1416 /2011/PRES/TCM, DE 14/09/2011
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 001/2009, celebrado entre a **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Convênio nº 003/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM – UESB**, Convênio nº 005/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA-LIBESICA**, Convênio nº 009/2010, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/FUMBEL/PMB** e a **LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA-LIBESICA**.

PORTARIA Nº 01383/2011 - TCM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 283216
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 01383/2011- TCM

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, **Considerando** o artigo 35, da Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando finalmente a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 3º Quadrimestre do exercício de 2011, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I - A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2.º As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3.º No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

I - a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

II - o que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 36, da Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010 (LDO).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de maio de 2011.

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

ANEXOS I E II - PORTARIA Nº 01383/2011-TCM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 283230

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
ANEXO 1 – PORTARIA Nº 01383/2011/TCM/PA						
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSASIS – 3º QUADRIMESTRE 2011						
(ART. 35 DA LEI 7.453/2010 – LDO)						
R\$ 1,00						
UNIDADE / PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				TOTAL
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
UG: 030101-TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.580.000	1.580.000	1.580.000	1.061.668	5.801.668
- Outras Despesas Correntes	0101	700.000	710.284			1.410.284
1220 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.520.000	4.620.000	4.620.000		11.760.000
- Pessoal e Encargos Sociais	0112	165.227				165.227
- Outras Despesas Correntes	0101	100.000				100.000
- Investimentos	0101	150.000				150.000
UG: 030102 - FUMREAP/TCM						
- Outras Despesas Correntes	0175	57.000				57.000
TOTAL		5.272.227	6.910.284	6.200.000	1.061.668	19.444.179
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
ANEXO 2 – PORTARIA Nº 01383/2011/TCM/PA						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – 3º QUADRIMESTRE 2011						
(ART. 35 DA LEI 7.453/2010 – LDO)						
R\$ 1,00						
UNIDADE / GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				TOTAL
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
- Recursos do Tesouro	0101	6.200.000	6.200.000	6.200.000	9.479.027	28.079.027
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
- Recursos do Tesouro	0101	1.425.000	1.425.000	1.425.000	1.416.987	5.691.987

- Recursos do Tesouro	0112	165.227				165.227
- Recursos de Convênio	0306	11.485				11.485
INVESTIMENTOS						
- Recursos do Tesouro	0101	400.000	400.000	434.317		1.234.317
- Recursos do Tesouro	0301	151.429				151.429
- Recursos de Convênio	0306	1.903				1.903
- FUMREAP/TCM						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
- Recursos Próprios - FUMREAP	0175	79.424				79.424
TOTAL		8.434.467	8.025.000	8.059.317	10.896.013	35.414.797

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 283340
ATO: PORTARIA Nº 25.624

Término Vínculo: 01/09/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DE OFÍCIO

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Comissionado / ALEXANDRE NASCIMENTO SAMPAIO

(ASSISTENTE DE CONSELHEIRO NM-02)<br

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Ac. 49.469, 49.476 e 49.480

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282797

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 23 e 30/08 de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 49.469

Processo nº. 2007/52797-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, Secretário Executivo à época da SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Recorrido: Acórdão nº. 41.421, de 29.03.2007.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Conhecer o Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. José Haroldo da Costa Teixeira, ex-secretário Executivo de Trabalho e Promoção Social, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas irregulares sem devolução de valores, convertendo a devolução anteriormente imputada em multa de R\$-6.000,00 (seis mil reais), pela infração à norma legal.

II – Determinar que o atual Secretário Executivo de Trabalho e Promoção Social seja notificado da presente decisão para fins de providenciar a apuração dos fatos e ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 33, da LC 12/93, contra os servidores informados no relatório do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

A multa aplicada deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, caso não haja recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.476

PROCESSO Nº. 2008/51309-3

Assunto: Denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado através da Promotoria de Justiça do Município de Cametá, contra o Sr. JOSÉ WALDOLI FIGUEIRA VALENTE, Prefeito do município, relativamente à suposta prática de atos de improbidade administrativa na execução de Convênios.